



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 031/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0175/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 140/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paolilello.

CONTRATADA: CONSTRUTORA COPREMOL LTDA, CNPJ: 05.451.384/0001-82 com sede à Rua Vereador Alberto Anderson, 80 A, Jardim Altamira, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor José Maria de Vasconcelos, portador do CPF: 346.720.796-00.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer materiais HIDROSSANITÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, para a manutenção das atividades de Secretarias e Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº. 031/2018, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	15	Unid.	Aplicador para cola de silicone. Corpo em meia cana. Gatilho e mola para retrocesso da haste. Leve e resistente.	16612	Foxlux	10,20	153,00
13	50	Unid.	Bico para torneira de metal. Para encaixe mangueira de ½ .	16686	Fico	1,29	64,50
14	100	Unid.	Bóia ½" Caixa d'água. Composição: Nylon, polipropileno, latão e aço inox. Pressão de até 140 m.c.a.	3732	Krona	4,35	435,00
27	30	Unid.	Caixa plástica para descarga. Descarga com capacidade volumétrica de 6 litros projetada para atender à nova norma para caixas de descarga.	9614	Amanco	21,00	630,00
58	100	Unid.	Flange ½" PVC rosca. Aprovado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MATERIAIS PARA SANEAMENTO	16709	Viqua	3,50	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			e pela TESIS Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda.				
59	100	Unid.	Flange 3/4" PVC cola. Aprovado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MATERIAIS PARA SANEAMENTO e pela TESIS Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda.	16710	Viqua	4,00	400,00
62	400	Kg	Grampo de cerca. 1 x 9. Confeccionado em ferro galvanizado.	18007	Triangulo	7,50	3.000,00
72	100	Metro Linear	Lona de plástico de 8 m de largura. Cor: preta 200 micras. Fácil de dobrar, impermeável e longa vida útil.	17823	Super Lona	4,50	450,00
78	1000	Metros	Mangueira de silicone . 1/4".	9636	Melt	1,60	1.600,00
98	150	Kg	Prego 15 x 15.	16676	Triangulo	8,70	1.305,00
99	150	Kg	Prego 17 x 21.	16677	Triangulo	7,70	1.155,00
100	150	Kg	Prego 18 x 30.	7849	Triangulo	7,60	1.140,00
101	150	Kg	Prego 19 x 30.	16678	Triangulo	7,50	1.125,00
102	150	Kg	Prego 22 x 42.	3250	Triangulo	7,90	1.185,00
103	150	Kg	Prego 25 x 72.	16679	Triangulo	9,00	1.350,00
109	100	Unid.	Registro de esfera 1/2". Latão.	16780	Thompson	7,00	700,00
110	100	Unid.	Registro de esfera 3/4". Latão.	16781	Thompson	10,00	1.000,00
121	100	Unid.	Tampa cega em PVC. Para condutele 4 x 2".	16760	Cemar	0,90	90,00
122	100	Unid.	Tampão em PVC 3/4". Com rosca.	16761	Krona	0,35	35,00
143	200	Unid.	Válvula de descarga. Com acabamento, com os seguintes componentes: Porca canopla, canopla, botão, anel adaptador de canopla 6mm (1), parafuso (2), parafuso, anel do volante, mola, tempa 1 1/2", retentor bilabial, guarnição da tampa, anel da sede, contra sede, porca união, unho (3), kit adaptador, acabamento, volante + anel, reparo 1 1/2" e sede.	8736	Docol	115,00	23.000,00

1.2 – Os materiais objeto deste contrato deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$39.167,50 (Trinta e nove mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2018: 02.0205.04.122.0415.2022 3090-30 ficha 132, 02.0205.04.122.0416.2024 3390-30 ficha 143, 02.0205.04.452.0417.2027 3390-30 ficha 157, 02.0205.15.452.1501.2029 3390-30 ficha 183, 02.0205.15.452.1501.2030 3390-30 ficha 191, 02.0205.15.452.1502.2031 3390-30 ficha 721, 02.0205.15.452.1504.2033 3390-30 ficha 212, 02.0205.17.512.1701.2034 3390-30 ficha 223, 02.0205.18.122.1801.2035 3390-30 ficha 232, 02.0205.018.541.1801 2036 3390-30 ficha 237;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.0205.26.122.2601.2046 3390-30 ficha 294, 02.0205.26.782.2602.2047 3390-30 ficha 306, 02.0207.12.361.1201.2053 3390-30 ficha 366, 02.0207.12.365.1205 2058 ficha 411, 02.0208.10.122.1001.2062 3390-30 ficha 442, 02.0208.10.301.1002.2063 3390-30 ficha 457, 02.0208.10.301.1003.2064 ficha 475, 02.0208.10.301.1003.2065 3390-30 ficha 491, 02.0208.10.301.1003.2066 3390-30 ficha 508, 02.0208.10.302.1004.2067 3390-30 ficha 527, 02.0208.10.302.1005.2070 3390-30 ficha 539, 02.0209.04.122.0401.2080 3390-30 ficha 596, 02.0209.13.391.1302 2081 ficha 607, 02.0209.27.812.2701.2087 3390-30 ficha 630, 02.0210.08.241.0801.2089 3390-30 ficha 643, 02.0210.08.244.0805.2095 3390-30 ficha 669, 02.0210.08.244.0805.2097 3390-30 ficha 678, 02.0210.08.244.0805.2098 3390-32 ficha 681, 02.0210.08.244.0806.2100 3390-30 ficha 686 e 02.0210.08.244.0806.2102 3390-32 ficha 690.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período **12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

com o município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.º. 1747/2011, e n.º. 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

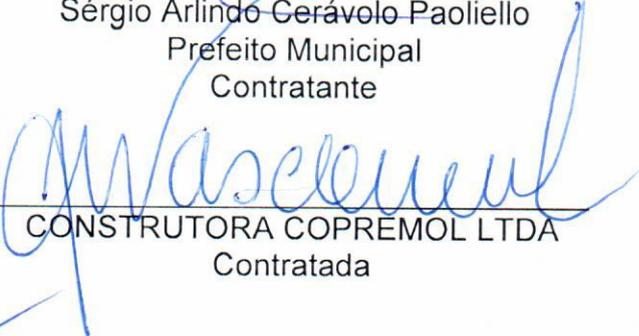


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

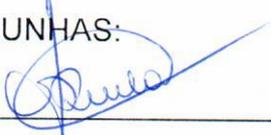
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho – MG. 15, Maio de 2018.


Sérgio Arlindo Gerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante


CONSTRUTORA COPREMOL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)  _____ CPF 074.232.046-41
- 2) _____ CPF _____